



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

1 Ao oitavo dia do mês de setembro do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas,  
2 reuniu-se, nesta sede, por videoconferência, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
3 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF,  
4 Maria de Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** ANA SZERVINSK  
5 BERNARDES, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,  
6 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO  
7 DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO  
8 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA  
9 DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME  
10 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA  
11 RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO  
12 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR  
13 DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
14 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
15 SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
16 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO  
17 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PAULO SOLANO BEZERRA DE ARAÚJO BUENO,  
18 PEDRO DE ALMEIDA SALLES, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO  
19 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO  
20 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. **Conselheiro regional que**  
21 **justificou a sua ausência:** ALMIR PINTO LOPES DE MENESES. **1. Verificação do quórum:**  
22 Após a verificação do quórum, a presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:**  
23 Após a execução do hino, a presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e**  
24 **aprovação da ata da sessão plenária anterior:** Ata da 609ª Sessão Plenária Ordinária  
25 **realizada em 11.08.2021:** Ata aprovada sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por 27  
26 (vinte e sete) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, foi aprovada. Votaram favoravelmente os  
27 senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

28 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS  
29 EUGENIO DE FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE  
30 CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO  
31 SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
32 CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
33 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES,  
34 JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO  
35 SUL, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
36 MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA,  
37 PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO  
38 SILVEIRA FEITOSA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: RONALDO  
39 RODRIGUES STARLING TAVARES e THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. **4.**  
40 **Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5.**  
41 **Comunicados:** **5.1 Presidência:** A presidente informou aos conselheiros presentes sobre Soea  
42 Connect que será realizada nos dias de 15 a 17 de setembro com palestras magnas, inclusive com  
43 conferencista internacional. Ministros, empresários, pensadores, cientistas compartilharão com o  
44 público a sua visão de mundo na era pós-pandemia. A presidente pautou também a participação  
45 do Crea-DF na 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e  
46 Mútua, ocorrida de 01 a 03 de setembro em Fortaleza/CE. Informou que as propostas do Crea-  
47 DF junto aos demais Creas do Centro-Oeste, foram aprovadas por unanimidade, atingindo as  
48 demandas e necessidades no funcionamento do Crea-DF. A presidente lembrou os presentes  
49 sobre a palestra do Aprimora + , a ser realizada no dia 09.09.2021 que irá tratar do assunto  
50 Pesquisa e Inovação no Desenvolvimento do Agronegócio, e fez o convite para que todos  
51 possam participar. **5.2 Diretoria:** O diretor geral da Mútua-DF Eng. Civil Artur Milhomem Neto  
52 informou que a Mutua, exercendo seu poder discricionário, decidiu conceder aos engenheiros  
53 cadastrados, durante o mês de setembro, o benefício dos empréstimos em que a declaração de  
54 renda requerida poderá ser feita através de declaração pessoal de próprio punho do engenheiro.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

55 Demonstrando com isso, sua confiança e delegação ao próprio engenheiro, acreditando nele. O  
56 objetivo é levar o benefício a todos os engenheiros. Com isso, a Mútua espera em contrapartida  
57 que os engenheiros enxerguem a instituição como um elemento fundamental de concessão de  
58 benéficos e facilidades, de auxílio social, e espera conseqüentemente que a indampência não  
59 cresça. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada consta. **5.4 Comissões:** **5.4.1 Comissão de**  
60 **Renovação do Terço (CRT). Minuta de proposta de alteração da Resolução n.º 1.071, de**  
61 **2015, do Confea.** Retirado de pauta. **5.5 Conselhos Regionais:** O Conselheiro Regional Eng.  
62 Mecânico Gutemberg Faria Rios, passou os seguintes informes dos eventos: Nome:  
63 #AquiTemTecnologia ReAU BiM-DF. Onde: CEnB. Data: 08/outubro. Site:  
64 www.bim.engeprosa.com. O objetivo da consecução de evento destinado é debater e apresentar  
65 os métodos de controle e gestão com uso de tecnologia de imersão à realidades aumentada e  
66 virtual, associada aos conceitos e métodos de BiM. Nome: #AquiTemTecnologia Acessa Brasil.  
67 Onde: Quadra Poliesportiva do Cruzeiro. Data: 29 e 30/outubro. Site:  
68 www.acessa.engeprosa.com. O objetivo da consecução de evento destinado debater e apresentar  
69 o estado da arte das soluções de transporte (vertical) com bojo na acessibilidade, mobilidade e  
70 inclusão social, em edificações que requeiram adaptações para cumprimento legal do disposto na  
71 LEI No 10.098, de 19 de dezembro DE 2000. Nome: #AquiTemTecnologia PMOC-BR. Onde:  
72 Canal do YouTube. Data: semanalmente. Site: www.pmoc.engeprosa.com. O objetivo da  
73 consecução de evento é destinado à disseminação de conhecimento necessário à implantação de  
74 PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de Sistemas de Climatização e  
75 Refrigeração, conforme previsto na Lei 13.589/2018. **5.6 Representações:** **5.6.1 Entidades de**  
76 **Classe: Senge: divulgação da I Semana da Engenharia e da Agronomia do DF.** De 27 de  
77 setembro a 1º de outubro, o Sindicato dos Engenheiros no DF - Senge/DF realizará, com o apoio  
78 do Crea-DF, a I Semana de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal. O evento será híbrido  
79 (presencial e online) com vagas presenciais limitadas. **6. Ordem do dia.** **6.1** Apresentação do  
80 sistema de monitoramento das recomendações da Auditoria. Apresentação: Helena Oliveira e  
81 Cristiano Sousa. Nada consta. **6.2** Processo: 202.163/2020. Assunto: Cumprimento da Decisão





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

82 Plenária - PL/DF n.º 72/2021 - Termo de Referência – Concessão de Apoio Financeiro  
83 Direcionado à Execução de Projetos de Interesse do Crea-DF, Oriundos de Entidades de Classe  
84 com Registro Regular no Crea-DF. Interessado: Crea-DF. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
85 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, reunido em 08 de setembro de 2021,  
86 ao apreciar o processo n.º 202.163/2020, de interesse do próprio Crea-DF, relatado e  
87 fundamentado pela presidente deste Regional, relativo ao processo em epígrafe, que trata em  
88 específico do cumprimento da Decisão Plenária – PL/DF n.º 72/2021 - concessão de apoio  
89 financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos de entidades de  
90 classe com registro regular no Crea-DF; considerando que a Decisão Plenária n.º 72/2021 do  
91 Crea-DF aprovou o edital para seleção de entidades de classe para concessão de apoio financeiro  
92 direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-DF, oriundos das entidades de classe  
93 com registro regular neste Conselho em um total de 09 (nove) projetos a serem selecionados pela  
94 Secretaria de Relações Institucionais (SRI) em conjunto com o Colégio de Entidades Regionais  
95 (CDER); considerando que a Decisão n.º 72/2021 do Plenário do Confea aprovou a minuta do  
96 termo de referência para concessão de apoio à execução de projetos de Interesse do Crea-DF,  
97 oriundos de entidades de classe com registro regular no Crea-DF, devendo a Secretaria de  
98 Relações Institucionais (SRI) em conjunto com o Colégio de Presidentes (CDER) definir os 3  
99 projetos (áreas temáticas) que deixariam de compor o Termo de Referência, ficando apenas 9  
100 áreas temáticas; considerando que foi convocada reunião extraordinária do CDER em conjunto  
101 com a SRI para definição dos 09 (nove) temas entre os 12 (doze) inicialmente propostos, bem  
102 como o valor a ser destinado para cada um dos nove projetos a ser definidos; considerando que o  
103 inciso XL do art. 9º do Regimento Interno menciona que são atribuições do Plenário decidir  
104 sobre assuntos administrativos e de interesse em geral; DECIDIU, por unanimidade, pelo  
105 seguinte: 01) Suprimir estes três projetos: Drones, NR10 e PMOC, e 02) Dividir o valor de R\$  
106 80.000,00 (oitenta mil reais) de forma igualitária entre os 09 (nove) projetos restantes, ficando  
107 estabelecido o valor máximo de R\$ 8.888,88 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e  
108 oito centavos) para cada área temática. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

109 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA  
110 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
111 CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO  
112 DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS  
113 LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE,  
114 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,  
115 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
116 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG  
117 LEE BACELAR DE CASTRO, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS  
118 SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA  
119 SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI,  
120 NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO  
121 CABRAL, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,  
122 THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. **6.3 Relato de Processos:**  
123 **6.3.1.0** Processo: 206.757/2021. Assunto: Plano Anual de Fiscalização 2021. Interessado: Crea-  
124 DF. Conselheira Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Nathercia Christianne B. G. Scheider - Diretora de  
125 Fiscalização. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
126 DF), reunido em 08 de setembro de 2021, ao apreciar o processo 206.757/2021, de interesse do  
127 próprio Crea-DF, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Nathércia  
128 Christianne B. G. Scheider, Diretora de Fiscalização, relatora no Plenário, relativo ao processo  
129 em epígrafe, que trata do Plano Anual de Fiscalização 2021; considerando que o Plano de  
130 Fiscalização visa estabelecer, em atendimento ao disposto nos Art. 45 e 46, alínea “e” da Lei nº  
131 5.194/66 e inciso II do Art. 60 do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
132 do Distrito Federal – CREA/DF, a orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício  
133 profissional, pelo Crea-DF, no âmbito do Distrito Federal; considerando que pelo disposto no  
134 Art. 100 do Regimento Interno do CREA/DF, compete ao Diretor de Fiscalização: II – Propor,  
135 juntamente com a chefia da área de fiscalização da estrutura auxiliar do CREA-DF, o Plano de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

136 Fiscalização a ser submetido às câmaras especializadas, dentro da respectiva modalidade, para  
137 apreciação e sugestões necessárias, e em seguida ao plenário para apreciação e decisão;  
138 considerando que a minuta do plano de fiscalização do Crea-DF, foi elaborado a partir dos  
139 planos de fiscalização aprovados pela CEAGRO, CEECMGA, CEEIST e CEEE; DECIDIU, por  
140 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar a Minuta do Plano Anual de  
141 Fiscalização do Crea-DF, para conversão em Plano Anual de Fiscalização do Crea-DF. Presidiu  
142 a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
143 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL  
144 AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE  
145 ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO  
146 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FELIPE AUGUSTO ALVES  
147 BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,  
148 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
149 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG  
150 LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO  
151 SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA  
152 DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE  
153 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA,  
154 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, THIAGO  
155 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. Absteve-se da votação o senhor  
156 conselheiro: ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO. **6.3.2.0 Eng. Eletr. Fabio Sales Dias – CEEE.**  
157 **6.3.2.1** Processo: 214.766/2020. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado:  
158 Tiago Dos Santos Pereira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
159 Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de setembro de 2021, ao apreciar o processo n.º  
160 214.766/2020, de interesse do Eng. Agr. Tiago dos Santos Pereira, registro n.º 26510/D-DF,  
161 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, relator no  
162 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

163 considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
164 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1228/2021 STF-  
165 GAT e n.º 2172/2021 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
166 Confea/Crea; considerando que o Eng. Agr. Tiago dos Santos Pereira possui registro neste Crea  
167 sob n.º 26510/D-DF e com atribuições concedidas pelo Dec. n.º 23196/33, Art. 06 ao 10,  
168 combinado com o Art. 05 da Res. n.º 218/73 do Confea; considerando que o interessado  
169 apresentou um Certificado de Condição de Microempreendedor Individual em que constava  
170 como atividade principal 47.89-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais que  
171 constitui apenas atividade comercial, porém apresentava como atividade secundária a de  
172 viveirista independente 01.21-1/01 - Horticultura, exceto morango que constitui atividade técnica  
173 inerente ao engenheiro agrônomo e, portanto, exige registro para sua execução; considerando  
174 que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 62/2021,  
175 expedida na sessão ordinária n.º 932, de 08.04.21, indeferiu o pleito, tendo em vista que os  
176 documentos e argumentos apresentados não atendem os requisitos previstos na Res. 1.007/2003,  
177 entendendo e justificando que a atividade secundária apresentada exigiria a atuação de  
178 profissional devidamente habilitado e registrado para sua execução; considerando que o  
179 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
180 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
181 colegiado; considerando que no recurso apresentado, o profissional argumenta que o MEI pode  
182 registrar até 15 ocupações para suas atividades secundárias e que tal medida serve para garantir  
183 que o MEI possa atuar em várias frentes para complementação de renda, não significando a  
184 obrigatoriedade de atuar em todas as atividades inscritas; considerando que a presença das  
185 atividades na lista de atividades secundárias no registro do MEI não significa obrigatoriedade em  
186 executá-las, mas significa que, com o registro, o MEI está autorizado a executá-las, se assim o  
187 desejar. Porém o profissional deve cumprir todas as demais condições necessárias para a  
188 execução de cada atividade, previstas nos normativos próprios de cada uma, e essas condições  
189 devem estar presentes durante todo o tempo em que o MEI tiver a possibilidade de usá-la, e não





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

190 apenas nos momentos em que estiver executando-as; considerando que no caso em questão, o  
191 interessado para executar a atividade de viveirista independente, atividade própria de engenheiro  
192 agrônomo, deveria estar com seu registro ativo, não se permitindo, portando, interrompê-lo,  
193 mantendo-se a possibilidade de ter que exercer seu conhecimento técnico para executar essa  
194 atividade; considerando que prova-se assim que o recurso do interessado, baseado nesses  
195 argumentos, não se sustentam, porém uma nova informação foi apresentada no recurso: o  
196 interessado alterou seu registro de MEI, retirando a atividade secundária de horticultura e  
197 constando agora, como atividades principal e secundárias: 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas  
198 e de outros produtos gráfico, e 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e  
199 gerencial que não constituem atividades específicas de engenheiro agrônomo; considerando que  
200 sob essa nova situação o pedido de interrupção de registro do profissional se apresenta como  
201 adequado e possível; considerando que o interessado assinou declaração em que se compromete  
202 a não exercer atividade técnica enquanto perdura a interrupção de seu registro; considerando que  
203 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias apresentou  
204 relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito;  
205 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
206 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
207 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e voto  
208 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção  
209 de registro ao Eng. Agr. Tiago dos Santos Pereira, tendo em vista o fato novo apresentado, qual  
210 seja, a modificação do registro de MEI do profissional que não mais contém como atividade  
211 secundária de horticultura e constando agora, como atividades principal e secundárias não  
212 relacionadas ao exercício da profissão e, portanto, atendendo aos requisitos previstos na Res.  
213 1.007/2003. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro  
214 Có. Votaram os senhores conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ  
215 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA  
216 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

217 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
218 FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO  
219 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS,  
220 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO  
221 RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE  
222 CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA,  
223 MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO  
224 ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES  
225 RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO  
226 CABRAL, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,  
227 THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. **6.3.2.2** Processo:  
228 203.324/2021. Assunto: Inclusão de Título. Interessado: Evaristo Daniel Velazquez Gramajo.  
229 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
230 (Crea-DF), reunido em 08 de setembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 203.324/2021, de  
231 interesse do Engenheiro Eletricista - Eletronica Evaristo Daniel Velazquez Gramajo, relatado e  
232 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário,  
233 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título profissional;  
234 considerando que a solicitação de registro profissional neste Conselho foi objeto de análise pela  
235 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1738/2021 - STF-  
236 GAT e n.º 2778/2021 – STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
237 Confea/Crea; considerando que conforme a tabela de equivalência, foi identificada carência de  
238 28 horas da disciplina Higiene do Trabalho, 32 horas da disciplina Proteção Contra Incêndio e  
239 Explosões, 22 horas da disciplina O Ambiente e as Doenças do Trabalho e 2 horas da disciplina  
240 Ergonomia; considerando que embora o curso cumpra as 600 horas estabelecidas, não foram  
241 atendidas as determinações do Parecer 19/87 do MEC referente às disciplinas obrigatórias e suas  
242 respectivas cargas horárias; considerando que o interessado ingressou no curso de pós-graduação  
243 2 meses antes da conclusão da graduação, descumprindo as diretrizes do MEC e o entendimento





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

244 do Confea. Tal fato foi a alegação de maior foco na defesa do interessado e, poderia ser objeto de  
245 flexibilização pelo Plenário do Crea-DF, se assim fosse o entendimento. No entanto, a carência  
246 de horas identificadas em algumas disciplinas inviabiliza o atendimento às determinações do  
247 Parecer 19/87 do MEC, comprometendo o pleito; considerando que a Câmara Especializada de  
248 Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 314/2021,  
249 expedida na sessão ordinária n.º 670, de 17.05.21, indeferiu o pleito, tendo em vista o  
250 descumprimento do Parecer 19/87 do MEC, bem como o entendimento do CONFEA, quanto a  
251 impossibilidade de ingressar no curso de pós-graduação antes da conclusão da graduação;  
252 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
253 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
254 decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
255 regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste  
256 Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
257 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
258 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade,  
259 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o  
260 pleito e não conceder inclusão de título de engenheiro de segurança do trabalho, ao profissional  
261 Evaristo Daniel Velazquez Gramajo, registrado no Crea-DF com o n.º 19093/D-DF, tendo em  
262 vista o descumprimento do Parecer 19/87 do MEC e o entendimento do CONFEA quanto a  
263 ingressar no curso de pós-graduação antes da conclusão da graduação. Presidiu a sessão a  
264 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
265 conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL  
266 AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE  
267 ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO  
268 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS,  
269 FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
270 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

271 JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY  
272 NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO  
273 IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS  
274 MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA  
275 BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE  
276 CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL,  
277 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, THIAGO  
278 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. **6.3.3.0** Eng. Civil Gustavo de Faria  
279 Franco – CEECMGA. **6.3.3.1** Processo: 214.149/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa  
280 Jurídica. Interessado: Licitop Comercio e Serviço Eireli – Epp. **DECISÃO:** O Plenário do  
281 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de setembro de 2021,  
282 ao apreciar o processo n.º 214.149/2020, de interesse da empresa Licitop Comércio e Serviço  
283 Eireli - Epp, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria  
284 Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de baixa de  
285 registro de pessoa jurídica; considerando que o pedido de baixa de registro de pessoa jurídica  
286 neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com  
287 emissão dos Pareceres n.º 224/2021 –STF-GAT e n.º 2249/2021 –STF-GAT, observando o  
288 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a possibilidade de  
289 cancelamento de registro, a pedido, de pessoa jurídica é prevista pela Res. 1.121/2019 nos Arts.  
290 29 a 31; considerando que não consta nos registros do Crea nenhuma ART em aberto, onde a  
291 empresa apareça como contratada; considerando que não consta responsável técnico ativo  
292 vinculado à empresa; considerando que a empresa não possui dívidas relativas à autuações junto  
293 ao Crea; considerando que para corroborar o pedido de cancelamento a empresa apresentou  
294 inicialmente os seguintes documentos: cartão do CNPJ e quarta alteração contratual da empresa;  
295 considerando que o pedido foi analisado e encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
296 Elétrica – CEEE para análise e decisão sobre o pedido; considerando que a Câmara  
297 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 89/2021, expedida na





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

298 sessão ordinária n.º 877, de 08.02.21, indeferiu o pleito, tendo em vista que as atividades  
299 constantes em seu objeto social são regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea à  
300 luz da Lei n.º 5.194/1973, o que exigia que, para seu funcionamento, a empresa deveria manter  
301 seu registro no Crea; considerando que a empresa interessada, inconformada com a decisão da  
302 câmara especializada, impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir  
303 da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a  
304 empresa anexou cópia da 4ª alteração contratual e o CNPJ referente a essa alteração e esse  
305 documento já havia sido apresentado no pedido inicial, pois foi com base nele que o pedido foi  
306 indeferido; considerando que empresa apresentou também cópia da Quinta Alteração Contratual,  
307 registrada em 24.03.2021 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, com o  
308 CNPJ também revisado de acordo com essa alteração; considerando que essa alteração revisava  
309 o objeto social da empresa que passa a estipular as atividades a serem exercidas pela empresa,  
310 conforme transcritas a seguir: Atividade Econômica Principal 46.49-4-02 - Comércio atacadista  
311 de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico Atividades Econômicas Secundárias 46.39-  
312 7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista  
313 de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-01 -  
314 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 -  
315 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não  
316 especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
317 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e  
318 comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso  
319 odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e  
320 equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista  
321 de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
322 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.42-3-00 - Comércio varejista de material  
323 elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-05 - Comércio  
324 varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

325 varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio  
326 varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio  
327 varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 -  
328 Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e  
329 acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e  
330 comunicação; considerando que pode-se verificar que todas as atividades descritas são atividades  
331 puramente comerciais, não se apresentando mais nenhuma que esteja sob o poder de  
332 regulamentação e fiscalização do Sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído  
333 os autos o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco apresentou relatório e voto  
334 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são  
335 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
336 constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento  
337 Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas)  
338 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para  
339 deferir o pleito e conceder o pedido de baixa de pessoa jurídica para a empresa Licitop Comercio  
340 e Serviço Eireli – Epp, tendo em vista que, após 5ª Alteração Contratual, onde não consta mais a  
341 parte de serviços e atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, a empresa encontra-se apta  
342 a ter o seu cancelamento de pessoa jurídica efetivado. Presidiu a sessão a senhora presidente do  
343 Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
344 ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO  
345 LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA  
346 CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,  
347 FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO  
348 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS,  
349 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY  
350 NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO  
351 IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

352 MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA  
353 BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE  
354 CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL,  
355 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e THIAGO  
356 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Votou contrariamente o senhor conselheiro:  
357 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA. Abstiveram-se da votação os senhores  
358 conselheiros: JOÃO ERNESTO RIOS e WILSON JORGE. **6.3.3.2** Processo: 216.717/2019.  
359 Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Interessado: Medley Farmacêutica Ltda. Processo  
360 retirado de pauta, encaminhado à Superintendência Técnica e de Fiscalização, em diligência.  
361 **6.3.3.3** Processo: 214.711/2020. Assunto: Atendimento Ao Relatório de Visita. Interessado:  
362 GHS Industria e Servicos Ltda. Processo retirado de pauta, encaminhado à Superintendência  
363 Técnica e de Fiscalização, em diligência. **6.3.3.4** Processo: 200.277/2021. Assunto: Registro de  
364 Profissional. Interessado: Leonardo Yamada Arantes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
365 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de setembro  
366 de 2021, ao apreciar o processo n.º 200.277/2021, de interesse do senhor Leonardo Yamada  
367 Arantes, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco,  
368 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de  
369 profissional; considerando que a solicitação de registro profissional neste Conselho foi objeto de  
370 análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 2913/2021-  
371 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
372 considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Res. n.º 1.007/2003 do Confea;  
373 considerando que o requerente apresentou toda a documentação exigida; considerando que o  
374 profissional Leonardo Yamada Arantes fez o curso de Eng. Química, na modalidade presencial  
375 na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, tendo colado grau em 24.02.2017; considerando  
376 que o requerente cumpriu uma carga horária de 4.221 horas/aula durante o curso; considerando  
377 que a UFU está devidamente cadastrada no Crea-MG sob o n.º 1400026610 e o curso de  
378 engenharia química também está devidamente cadastrado no Crea-MG; considerando que aos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

379 egressos desse curso são concedidas as atribuições e competências descritas no Art. 17 da Res. n.º  
380 218 de 1973; considerando que aos egressos desse curso será conferido o título de engenheiro(a)  
381 químico(a), em acordo com o anexo da Resolução n.º 473 de 2002 do Confea; considerando que a  
382 Decisão n.º CEEIST n.º 080/2021 delegou competência à Superintendência Técnica e de  
383 Fiscalização – STF para efetuar o registro profissional e conceder as atribuições previamente  
384 determinadas pela Câmara aos egressos decursos ministrados por instituições de ensino do  
385 Distrito Federal; considerando que na Câmara Especializada de Engenharia Industrial e  
386 Segurança de Trabalho (CEEIST) não possui membro na modalidade da Engenharia Química;  
387 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de  
388 Faria Franco apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
389 indeferimento do pleito; considerando que segundo o Art. 9º, XX, do Regimento Interno,  
390 compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à  
391 modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; DECIDIU, por 30  
392 (trinta) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
393 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional ao  
394 senhor Leonardo Yamada Arantes, com o título de Engenheiro Químico e com as atribuições  
395 definidas pelo Art. 17 da Res. n.º 218 de 1973. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-  
396 DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
397 ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO  
398 LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA  
399 CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,  
400 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO  
401 ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA  
402 FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA  
403 SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE  
404 BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
405 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

406 SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
407 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO  
408 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES,  
409 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Abstiveram-  
410 se da votação os senhores conselheiros: JOÃO ERNESTO RIOS e WILSON JORGE. **6.3.4.0**  
411 Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa – CEAgro. **6.3.4.1** Processo: 201.080/2020. Assunto:  
412 Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Carlos Eduardo Silva. **DECISÃO:** O  
413 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de  
414 setembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 201.080/2020, de interesse do Eng. Eletr. e Eng. de  
415 Seg. do Trabalho Carlos Eduardo Silva, registro nº 23028/D-DF, relatado e fundamentado pelo  
416 conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, relator no Plenário, relativo ao processo  
417 em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de  
418 interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
419 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 27/2021 STF-GAT e n.º 268/2021 STF-GAT  
420 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o  
421 interessado apresentou cópia da CTPS onde consta sua nova posição profissional e declaração do  
422 seu novo empregador identificando o cargo ou função exercida pelo profissional e as atribuições  
423 do cargo que ocupa, de forma a comprovar que não exerce função que exija conhecimentos  
424 técnicos e o respectivo registro no Conselho; considerando que o interessado afirma que  
425 atualmente trabalha na empresa CEMIG na função de técnico mantenedor de transmissão, e para  
426 ingresso ao cargo é exigido pelo menos nível médio e registro em conselho profissional, neste  
427 caso, no CFT, conforme acostado aos autos; considerando que o requerente é Engenheiro  
428 Eletricista e Segurança do Trabalho com registro neste Crea sob nº 23028/D-DF e com  
429 atribuições concedidas pelos Arts. 08º e 09º da Res. Confea 218/73 e Art. 04º da Res. Confea  
430 359/91; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da  
431 Decisão n.º 194/2021, expedida na sessão ordinária n.º 879, de 17.03.21, indeferiu o pleito, tendo  
432 em vista que para exercício das atividades inerentes ao cargo há necessidade de registro junto ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

433 CREA e, portanto, é fundamental a manutenção do mesmo; considerando que o interessado  
434 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
435 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
436 considerando que em seu recurso o interessado pontua que pelo Art. 5º da Res. 074/2019 do  
437 Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT é conferido ao técnico, habilitação para  
438 trabalhar com redes de instalações elétricas, independentemente do nível de tensão, ou seja, o  
439 mesmo trabalha em redes energizadas de extra-alta tensão, conforme texto a seguir transcrito:  
440 "Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências  
441 disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até  
442 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supere esse montante de carga";  
443 considerando que o interessado alegou ainda em seu recurso que: "...a resolução que embasou a  
444 decisão de indeferimento é de 1973, de uma época em que as relações de trabalho eram  
445 totalmente adversas, e o conselho era único, tanto para os engenheiros, quanto para os técnicos.  
446 Não obstante, o requerido cumpriu todos os requisitos listados no art. 30 e 31 da Resolução nº  
447 1007/2003/CONFEA, não competindo ao órgão o indeferimento por suposição de exercício da  
448 profissão de forma irregular. O requerente está ciente das penalidades previstas na Lei 5.194/66 e  
449 6496/77 e demais cominações legais na esfera administrativa e judicial, se responsabilizando  
450 penalmente pela veracidade das informações prestadas de que não exerce atividade de  
451 competência exclusiva dos engenheiros eletricitistas"; considerando que, conforme o Art. 30 da  
452 Lei 5.194/666, a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende  
453 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações  
454 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não  
455 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
456 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
457 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
458 Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de  
459 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional encontra-se ativo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

460 na CEMIG desde 17.07. 00, inicialmente como aprendiz, ocupando na sequência cargos de nível  
461 médio, não atuando como engenheiro eletricitista ou de Segurança do Trabalho; considerando que  
462 o profissional encontra-se ativo perante o Conselho Federal do Técnicos – CFT; considerando  
463 que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa  
464 apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito;  
465 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
466 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
467 Art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos  
468 contrários e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
469 conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng. Eletr. e Eng.  
470 de Seg. do Trabalho Carlos Eduardo Silva, tendo em vista que entendemos cumpridos todos os  
471 requisitos previstos na Resolução 1.007/2003. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-  
472 DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente senhores conselheiros: ANDRÉ  
473 BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
474 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,  
475 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
476 FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
477 GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
478 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG  
479 LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO  
480 SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA  
481 BASTOS, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME  
482 FRANCISCO CABRAL, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO  
483 SILVEIRA FEITOSA e THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Votaram  
484 contrariamente os senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA e MARCUS  
485 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
486 WILSON JORGE. **6.3.4.2** Processo: 221.276/2016. Assunto: Interrupção de Registro de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

487 Profissional. Interessado: Daniel Ribeiro De Moura. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
488 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de setembro de 2021, ao  
489 apreciar o processo n.º 221.276/2020, de interesse do Eng. de Comp. Daniel Ribeiro de Moura,  
490 registro n.º 14935/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Sávio  
491 Silveira Feitosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de  
492 registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi  
493 objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com  
494 emissão dos Pareceres n.º 5048/2018 STF-GAT e n.º 2428/2021 STF-GAT observando o  
495 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Decisão PL-  
496 595/2016, do Plenário do Confea, decidiu que a interrupção de registro profissional poderá ser  
497 realizado por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando  
498 que foi verificado pela GAT/Crea que foi efetuado o pagamento da anuidade proporcional à data  
499 desta solicitação, e que não consta processo de infração ao Código de Ética Profissional ou às  
500 condições previstas na Lei n.º 5.194/1966 ou n.º 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema  
501 Confea/Crea, bem como não consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou  
502 serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que a Câmara  
503 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 13/2019, expedida na  
504 sessão ordinária n.º 837, de 01.3.19, indeferiu o pleito, em conformidade com a Declaração do  
505 Empregador na fundamentação apresentada e que são atividades inerentes ao Sistema  
506 Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara  
507 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da  
508 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que de acordo com  
509 declaração apresentada por ocasião de seu recursos, há a informação de que, "o funcionário foi  
510 contratado para exercer o cargo de suporte in loco, ficando alocado fisicamente nas dependências  
511 de um cliente, que possui um escritório de Contabilidade Pública, exercendo a função de suporte  
512 especialista em módulos contábeis (contabilidade, orçamento, financeiro e compras),  
513 desempenhando as atividades de prestar atendimentos voltados para área de negócios do cliente,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

514 que presta serviços contábeis para prefeituras que utilizam o sistema desenvolvido pela a  
515 empresa, através de suporte telefônico, chat, email ou in loco, para usuários do Sistema SIG,  
516 atendendo demandas de suporte e manutenção do Sistema SIG, servindo de ponte entre a  
517 empresa e o cliente"; considerando que vê-se que dentre as atividades listadas, embora algumas  
518 de fato pertençam à área administrativa, e inclusive o interessado tenha se especializado, visando  
519 a uma melhor prestação dos seus serviços, as atividades de demandas de suporte e manutenção  
520 do Sistema SIG (mesmo sendo um sistema corporativo da empresa), são atividades fiscalizadas  
521 no âmbito do sistema Confea/CREA; considerando que ademais, não se pode olvidar que  
522 mesmo para os sistemas corporativos (próprios) das empresas, em razão da legislação e normas  
523 nacionais, estes necessitam ter seu desenvolvimento/manutenção/criação realizados por  
524 profissional habilitado no conselho respectivo, no caso em questão, de "nível superior", e que,  
525 ainda que referido sistema venha a ser utilizado pela Administração Pública (Federal, Estadual  
526 ou Municipal), e não desenvolvidos diretamente por ela, esta deve garantir o atendimento ao  
527 disposto na legislação, pois o fim a que se destinam os serviços contratados pelos entes públicos,  
528 seja ele a Contabilidade Pública, por exemplo, devem atender ao interesse público, não o  
529 privado, bem como as demais leis e normas aplicadas, pelo que discordamos das alegativas do  
530 profissional, a seguir transcritas: "...todas as atividades desempenhadas no cargo de analista de  
531 suporte in loco, são de nível de suporte técnico e específicas ao Sistema Próprio desenvolvido  
532 pela empresa, voltado para a Gestão Pública Municipal, ou seja, delimitando ainda mais a área  
533 de atuação, e restringindo as atividades referentes a Tecnologia da Informação, ao universo do  
534 sistema e a área de negócio da empresa, que nada tem haver com as atividades de Engenheiro da  
535 Computação..."; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng.  
536 Agr. Sávio Silveira Feitosa apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
537 pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
538 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito  
539 de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco)  
540 votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.

541 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a  
542 interrupção de registro ao Eng. de Comp. Daniel Ribeiro de Moura, em conformidade com a  
543 Declaração do Empregador na fundamentação apresentada e que são atividades inerentes ao  
544 Sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima  
545 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente senhores conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA  
546 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
547 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO  
548 ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA  
549 FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO  
550 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR  
551 DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
552 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
553 SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO  
554 CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, RONALDO RODRIGUES  
555 STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e THIAGO HAMILTON DE SOUZA  
556 CORDEIRO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA  
557 DE OLIVEIRA e GUTEMBERG FARIA RIOS. Abstiveram-se da votação os senhores  
558 conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO e  
559 WILSON JORGE. **6.3.5.0** Eng. Mec. Lucival Malcher – CEEIST. **6.3.5.1** Processo:  
560 205.666/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Interessado: Brava  
561 Telecomunicações. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na próxima  
562 reunião Plenária. **6.3.5.2** Processo: 208.440/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica.  
563 Interessado: Arroba Informaticva Eireli Epp. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o  
564 relato na próxima reunião Plenária. **6.3.5.3** Processo: 209.201/2020. Assunto: Baixa de Registro  
565 de Pessoa Jurídica. Interessado: Brasnet Web Informatica Ltda-Me. Conselheiro ausente, por  
566 este motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.4 Discussão de assuntos de**  
567 **interesses gerais.** Nada Consta. **7 Extra-Pauta:** Nada consta. Nada mais a ser tratado, a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 610, de 08 de setembro de 2021.


568 presidente encerrou a sessão às 22:30 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de  
569 lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela  
570 presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em  
571 atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

572

573

574 Brasília-DF, 08 de setembro de 2021.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

575